



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 017/09-CPJ

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 118, inciso XXV, da Lei Complementar n.º 011/93;

CONSIDERANDO o teor do art. 19, § 3º, art. 5º, inciso III, e art. 21, inciso I, todos do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça;

CONSIDERANDO manifestação unânime dos Procuradores de Justiça presentes na sessão ordinária realizada no dia 05.06.09 e deliberação ocorrida na sessão ordinária do dia 03 de julho de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar os assentos de n.ºs 001, 002 e 003/09, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Amazonas, vazado nos seguintes termos:

ASSENTO N.º 001/09-CPJ

Entende-se por comparecimento às reuniões do Colégio de Procuradores de Justiça, conforme previsto no § 3º do art. 19 do seu Regimento Interno, a **efetiva participação** na sessão, com presença registrada no horário de abertura até declaração de seu encerramento. Quaisquer atrasos ou saídas antecipadas da sessão, que serão anunciadas publicamente pelo Presidente, com registro de sua hora, deverão ser justificadas.

ASSENTO N.º 002/09-CPJ

As justificativas para faltas, atrasos e saídas antecipadas referentes às sessões do Colégio de Procuradores de Justiça, somente serão acolhidas se motivadas em situações de:

- a) doença própria ou em membro da família;
- b) realização, concomitante com a sessão do Colégio de Procuradores, de diligências do Procurador de Justiça em razão de trabalhos de Comissões Especiais que presida ou dela seja membro, ou de designação superior para atividade específica;
- c) realização de sessão de Câmara ou Tribunal Pleno concomitante com a reunião do Colégio de Procuradores;
- d) caso fortuito devidamente explicitado, ressalvados os casos de resguardo de privacidade, os quais serão apresentados reservadamente ao Presidente.

ASSENTO N.º 003/09-CPJ

A abertura e conferência de *quorum* para a instalação da sessão do Colégio de Procuradores a que se refere o inciso I do art. 21 de seu Regimento Interno, dar-se-á através de pronunciamento do seu Presidente que deverá declarar a hora do início dos trabalhos, bem como a conferência nominal dos presentes.

Resolução nº 017/09-CPJ

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO E. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de julho de 2009.

PEDRO BEZERRA FILHO

Presidente, por substituição legal

EVANDRO PAES DE FARIAS

Membro

FLÁVIO FERREIRA LOPES

Membro

JOÃO BOSCO SÁ VALENTE

Membro

SANDRA CAL OLIVEIRA

Membro

NOEME TOBIAS DE SOUZA

Membro

SILVANA MARIA MENDONÇA PINTO DOS SANTOS

Membro

SUZETE MARIA DOS SANTOS

Membro

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO

Membro

MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ

Membro

FRANCISCO DAS CHAGAS SANTIAGO DA CRUZ

Membro

JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES

Membro

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

Membro